



LEI Nº 1.248/2020, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>13 / 02 / 2020</u>
HORAS <u>08:25</u>
<u>Gady Ibiapina</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Autoriza a Contratação temporária de **CUIDADOR**, para fins atender alunos que apresentam deficiências mentais, físicas, sensoriais, distúrbios de conduta, etc., serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de minhas atribuições legais, etc. faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, via Secretaria Municipal de Educação, temporariamente e por prazo determinado, pessoal para exercer a função de **CUIDADOR**, de acordo com os termos e requisitos descritos no Anexo Único desta Lei e nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
CUIDADOR	130	20h	MEIO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 2º - O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no caput do Art. 1º.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o Contratado, constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, lotação, remuneração e prazo de início e término.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.



Art. 5º - É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º - As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, enquanto durarem as contratações nos termos e quantidades aqui autorizadas, obedecendo a dotação orçamentária existente.

Art. 7º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);
- II. Ter 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Ter cursado nível médio completo;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 06 de fevereiro de 2020.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete do Prefeito

ANEXO UNICO

Cargo	Quant.	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Cuidador	130	<ol style="list-style-type: none">1. Atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;2. Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);3. Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;4. Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, após orientação pela coordenação da Educação Especial.5. Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;6. Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;7. Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e ao âmbito da escola;8. O cuidador deve ficar ciente da possibilidade de cuidar de mais de uma criança, quando os mesmos não apresentarem muitas limitações devido a sua deficiência.	<ol style="list-style-type: none">1. Ensino médio completo.	20 horas semanal	Meio salário mínimo


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal